

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 060 de 06 de outubro de 2021

## REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO PROFESSOR GERALDO ACHILLES DOS REIS - COLUNI

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** O Colégio Universitário Professor Geraldo Achilles dos Reis ó Coluni ó, com sede à Rua Alexandre Moura, 8 ó São Domingos ó Niterói ó RJ, é uma Unidade Universitária, na qualidade de Escola destinada ao atendimento da demanda por Educação Básica, de caráter público, gratuito, laico e inclusivo, vinculada diretamente à Universidade Federal Fluminense, sendo regida pelas normas da Universidade, pela Resolução CUV nº xxx/2021, de dd/mm/aa, e por este Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A admissão de discentes para a Educação Infantil e os Ensinos Fundamental e Médio se dará exclusivamente por meio de sorteio público, regulado por edital próprio.

**Art. 2º** O Coluni tem por finalidade:

I - formar sujeitos autônomos, críticos, solidários e comprometidos com o pleno exercício da cidadania, a coletividade, os direitos humanos e a responsabilidade socioambiental;

II - desenvolver indissociavelmente o ensino, a pesquisa e a extensão na construção e na socialização do conhecimento;

III - contribuir para formação docente inicial e continuada, baseado em inovação, pesquisas e diferentes concepções e práticas pedagógicas;

IV - estimular a metacognição, a produção e a apropriação crítica do conhecimento;

V - valorizar as diversidades e o respeito às subjetividades e às distintas experiências dos membros da Comunidade Escolar;

VI - estimular a democratização do cotidiano em todos os segmentos e níveis da Comunidade Escolar;

VII - oportunizar experiências multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares que relacionem criticamente as subjetividades e os conhecimentos e saberes científicos, filosóficos, artísticos e as práticas corporais ao cotidiano, à comunidade, à sociedade e ao mundo.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I Da Estrutura administrativa e deliberativa

**Art. 3º** Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Coluni terá a seguinte estrutura:

I ó Coluni

II ó Colegiado de Unidade

III ó Comissões

IV 6 Assembleia Geral

V - Plenária Docente

**Art. 4º** As Comissões que asseguram o cumprimento das finalidades do Coluni são as seguintes:

I - Comissão Pedagógica;

II - Comissão de Ensino;

III - Comissão de Pesquisa;

IV - Comissão de Estágio;

V - Comissão das Áreas de Conhecimento.

### **Seção III Da Estrutura Pedagógica**

**Art. 5º** O ensino será ministrado pelo Coluni no âmbito da Educação Básica e da Pós-Graduação.

**Art. 6º** Os segmentos da Educação Básica são os seguintes:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental I;

III - Ensino Fundamental II;

IV - Ensino Médio.

**Parágrafo único.** Os referidos segmentos funcionam em regime de tempo integral.

**Art. 7º** O Corpo Docente do Coluni é constituído por:

I - efetivos da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, aprovados em concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação em vigor e das regras da Universidade;

II - substitutos aprovados em seleção simplificada de provas e títulos, nos termos da legislação em vigor e das regras da Universidade.

### **Seção III Do Funcionamento**

**Art. 8º** Para exercer suas funções, o Coluni contará com a participação do seu Colegiado de Unidade, de suas Comissões, da Plenária Docente e da Assembleia Geral, conforme regras estabelecidas em seus regimentos próprios.

**Art. 9º** O Colegiado da Unidade será composto por representantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo, de Responsáveis e Discente, da seguinte forma:

**Art. 10º** O Colegiado da Unidade, instância máxima de deliberação, constitui órgão consultivo e deliberativo para as questões administrativas e pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, em diálogo com os interesses da Comunidade Escolar, da Universidade e em consonância com a legislação vigente.

**Art. 11º** O Colegiado da Unidade **será presidido pelo Diretor** e constituído de acordo com o Estatuto, sendo composto da seguinte forma:

I 6 10 (dez) docentes, sendo 2 (dois) da Coordenação de Educação Infantil, 3 (três) da Coordenação de Ensino Fundamental I e 5 (cinco) da Coordenação de Ensino Fundamental II e Ensino Médio;

II 6 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;

IV 6 04 (quatro) representantes dos responsáveis (preferencialmente um para cada segmento escolar); e

V 6 02 (dois) discentes dos Ensinos Fundamental - Anos Finais - e/ou Ensino Médio.

**Parágrafo único:** Cada representante terá um suplente.

**Art. 12** A Assembleia Geral é o órgão propositivo e consultivo para questões administrativas, didático-pedagógicas e políticas que envolvam o Coluni, em diálogo com a Comunidade Escolar e em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral é aberta à Comunidade Escolar, e todos os membros presentes têm direito à voz.

**Art. 13** A Assembleia Geral é composta por todos os segmentos da Comunidade Escolar.

**Art. 14** A Comunidade Escolar é constituída pelos servidores docentes e técnico-administrativos em exercício no Coluni, funcionários de apoio, discentes regularmente matriculados, seus respectivos responsáveis, bolsistas e estagiários.

**Parágrafo único.** Cada segmento da Comunidade Escolar 6 docente, discente, técnico-administrativo e responsáveis 6 elegerá seus representantes e suplentes por meio de sorteio, votação simbólica, nominal, escrita ou por escrutínio secreto, a critério de cada um deles.

**Art. 15** A Plenária Docente constitui instância de caráter propositivo, consultivo e deliberativo do Corpo Docente em assuntos de natureza didático-pedagógica, disciplinar e de gestão escolar, respeitadas as competências dos outros setores.

**Parágrafo único.** As decisões que envolvam o voto, por meio de maioria simples dos presentes, serão realizadas por meio de votação simbólica, nominal, escrita ou por escrutínio secreto, a critério dos próprios docentes.

### **Seção III** **Da Designação e Denominação dos Titulares**

**Art. 16** O Diretor e o Vice-Diretor do Coluni serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei, pelo exercício do voto direto, secreto e uninominal, em consulta realizada junto aos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Coluni, ao corpo discente e aos seus responsáveis, nos termos da Resolução CUV nº 104/1997, que trata do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, das normas da Universidade e em observância a este Regimento.

§ 1º - A duração do mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução por uma única vez.

§ 2º - O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º - O Diretor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 4º - Nas faltas e impedimentos ocasionais do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção do Coluni será exercida *pro-tempore* pelo decano.

§ 5º - Na impossibilidade de o decano assumir a função, o Colegiado do Coluni indicará um nome entre os docentes.

**Art. 17** A vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I - renúncia do titular;

II - falta grave, nos termos da lei, das normas da Universidade e deste Regimento, após votação pelo Colegiado da Unidade e pelo Conselho Universitário, seguido o trâmite legal.

**Art. 18** Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, Vice-Diretor ou de ambos, será convocada pelo Colegiado uma nova consulta à Comunidade Escolar, nos termos do Capítulo III deste Regimento.

**Art. 19** Caberá ao Diretor a indicação dos titulares e dos substitutos eventuais de cada setor integrante do (a) Coluni.

**Art. 20** Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão:

I - pertencer ao quadro permanente da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a lei 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012, da Universidade Federal Fluminense;

II - encontrar-se lotados e em efetivo exercício no Coluni.

**Art. 21** São considerados aptos a exercer o voto na consulta eleitoral:

I - servidores docentes do quadro permanente do magistério da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotados e em exercício no Coluni;

II - servidores técnico-administrativos, de que trata a lei 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005, lotados e em exercício no Coluni;

III - discentes do 8º e do 9º anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, regularmente matriculados no Coluni;

IV - responsáveis pelos discentes regularmente matriculados no Coluni, na Educação Infantil ou no 1º ao 7º anos do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Cada matrícula de discente corresponde a um voto, em observância aos incisos III e IV.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

**Art. 22** Ao Coluni, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral, compete:

I - formular diretrizes e políticas para a Educação Básica;

II - formar estudantes para a solidariedade, a cidadania e o respeito às diferenças, estabelecendo vínculos entre educação, práticas sociais e mundo do trabalho;

III - coordenar e executar programas, projetos e ações para a Educação Básica;

IV - propor ações voltadas para a formação acadêmica e profissional dos estudantes de graduação e pós-graduandos que atuem na Unidade;

V - observar a renovação intelectual e tecnológica na Educação e áreas afins;

VI - promover conferências, seminários, colóquios, simpósios no âmbito da Educação Básica;

VII - estimular o intercâmbio de pessoal docente e discente com instituições congêneres nacionais e internacionais;

VIII - contribuir para a formação continuada dos professores da Educação Básica.

**Art. 23** Compete ao Colegiado do Coluni, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

I - discutir as linhas filosóficas e didático-pedagógicas do Coluni;

II - deliberar sobre quaisquer assuntos de natureza didático-pedagógica e disciplinar relativos a servidores docentes e técnico-administrativos e discentes que lhe sejam submetidos;

III - propor e apoiar medidas para o aprimoramento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e dos processos de gestão de pessoas e de recursos humanos;

IV - fiscalizar a utilização dos recursos públicos por parte da Direção, servidores docentes e técnico-administrativos e funcionários sem vínculo estatutário que atuem no Coluni;

V - avaliar, anualmente, as prestações de contas da Direção;

VI - estabelecer diálogo com todos os segmentos da Comunidade Escolar, no intuito de propor às diversas instâncias do Coluni ações para encaminhamento dos pleitos da referida Comunidade;

VII - propor e deliberar sobre os planos de formação dos servidores docentes e técnico-administrativos;

VIII - aprovar o calendário e os planejamentos anuais de atividades do Coluni;

IX - decidir sobre proposta de criação ou extinção de departamentos, áreas e serviços de apoio pedagógico e administrativos, e sobre alterações em sua constituição;

X - sugerir e/ou aprovar as composições das bancas dos concursos públicos de provas e títulos para cargos efetivos e substitutos;

XI - deliberar acerca da distribuição das vagas que deverão ser objeto de concurso, ouvidas as partes interessadas;

XII - decidir sobre diretrizes e critérios de admissão de discentes;

XIII - indicar em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato da Direção em exercício, a Comissão Eleitoral que deverá elaborar, nos termos da Resolução nº 104/97 do Conselho Universitário (CUV), que dispõe sobre o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, e deste Regimento, as normas eleitorais a serem aprovadas pelo Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua constituição;

XIV - votar as normas do processo eleitoral para a Direção no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Direção em exercício;

XV - rever, em grau de recurso, decisões tomadas por outros segmentos e setores, ouvidas as partes envolvidas;

XVI - zelar para que todas as suas decisões, necessariamente, levem em consideração os fatos e os depoimentos das partes interessadas;

XVII - sugerir alterações no presente Regimento;

XVIII - propor ao Conselho Universitário, por meio do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, em reunião convocada exclusivamente para este fim, com pauta acompanhada de exposição de motivos e tendo assegurado o direito de defesa do(s) ocupante(s) do cargo, de seus defensores e de seus adversários;

XIX - zelar pelo cumprimento deste Regimento Escolar, das normas internas da Universidade e das leis que regulamentam a Educação no país.

**Art. 24** A composição e as competências das demais Unidades serão definidas em legislação própria.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

**Art. 25** São atribuições do Diretor, além daquelas definidas no Regimento Geral da UFF:

I ó coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e pedagógicas do Coluni;

- II ó elaborar, com o apoio de outros atores designados para esse fim, o Planejamento Anual do Coluni, submetendo-o à apreciação do Colegiado;
- III ó empreender as ações necessárias para o desenvolvimento, a execução e a avaliação das políticas e das práticas pedagógicas emanadas do Projeto Político-Pedagógico, do Planejamento Anual e de seus desdobramentos junto às coordenações, ao corpo docente, e aos servidores técnico-administrativos, funcionários com vínculo não-estatutário, discentes e responsáveis;
- IV ó gerar ações que visam a integrar o Coluni aos diversos organismos da Universidade e à Comunidade escolar;
- V ó convocar a Assembléia Geral e o Colegiado do Coluni;
- VI ó presidir o Colegiado, com direito a voto comum e ao de Minerva;
- VII ó prestar contas semestralmente ao Colegiado e à Assembleia Geral acerca das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade;
- VIII ó apreciar e providenciar respostas às proposições da Assembléia Geral que estiverem sob sua competência, encaminhando a outros setores o que não lhe couber resolver;
- IX ó representar o Coluni junto aos órgãos superiores da Universidade, em fóruns e em eventos internos e externos de interesse da Unidade;
- X ó receber, divulgar, providenciar, despachar e assinar documentos oficiais, no âmbito de sua competência, encaminhando-os ao interessado e/ou aos órgãos competentes;
- XI ó executar e fazer executar as deliberações emanadas dos Órgãos Superiores da Universidade e do Colegiado;
- XII ó elaborar a proposta orçamentária para o Coluni;
- XIII ó propor os procedimentos relativos à aplicação de verbas, respeitadas as normas vigentes da Universidade e deste Regimento;
- XIX ó zelar pelas dependências do Coluni;
- XX ó adotar, em articulação com todos os segmentos, medidas que estimulem a Comunidade Escolar a se responsabilizar pela conservação do espaço físico do Coluni;
- XXI ó requerer aos órgãos competentes da Universidade, conforme as necessidades, reparos, reformas e ampliação;
- XXII ó requisitar o material de consumo e permanente, equipamentos e a execução de serviços de terceiros aos órgãos competentes da Universidade;
- XXIII ó distribuir os servidores técnico-administrativos lotados na Unidade, de forma compatível com seus cargos e funções e de acordo com as necessidades do Coluni;
- XXIV ó indicar os ocupantes de cargos e funções de chefia;
- XXV ó organizar a distribuição do espaço físico do Coluni, ouvidas as partes envolvidas nas alterações;
- XXVI ó atender às exigências de probidade como gestor público no que tange aos recursos humanos, materiais e financeiros do Coluni;
- XXVII ó baixar atos e designar comissões especiais para tratar de assuntos de interesse do Coluni;

XXVIII ó instaurar, propor ou determinar ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, nos termos da legislação, das normas da Universidade e deste Regimento;

XXIX ó garantir a transparência no acesso a todas as informações que interessem à Comunidade Escolar;

XXX ó convocar reuniões com qualquer indivíduo ou órgão integrante da Comunidade Escolar, a fim de tratar de assuntos de natureza didático-pedagógica, administrativa, financeira ou disciplinar;

XXXI ó exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade, em consonância com a legislação pertinente, com as normas da Universidade e com este Regimento;

XXXII ó arbitrar sobre impasses de natureza pedagógica e administrativa, esgotadas as possibilidades de solução nos setores de origem das demandas;

XXXIII ó cumprir e zelar pelo cumprimento do Projeto Político-Pedagógico e deste Regimento.

**Art. 26** São atribuições do Vice-Diretor:

I ó assessorar o Diretor em todas as suas atribuições=

II ó realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor;

III ó substituir o Diretor em casos de ausência, afastamento, vacância ou impedimento.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** Ficam revogadas quaisquer Determinações de Serviço, Ordens de Serviço ou Instruções Normativas que conflitem com o disposto neste Regimento Interno.

**Art. 28** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do Coluni, em consonância com as normas vigentes.

**Art. 29** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na UFF.

ANEXO DO REGIMENTO INTERNO

ORGANOGRAMA DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS

